



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

### LEI N.º 1397 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

“Autorização Município de Barra Longa – MG, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir bem imóvel para construção e quadra poliesportiva no distrito do Dobra.”

O Prefeito Municipal de Barra Longa, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica o Município de Barra Longa – MG, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir, preferencialmente por desapropriação, área total de 3.424.998 metros quadrados, sendo totalmente plana, de uma área maior de 270.43.50 hectares, tudo de conformidade com a matrícula 33.607, do cartório de registro de imóveis da comarca de Ponte Nova-MG.

**Art. 2º.** A área consta no livro 3-P, às fls.298, em data de 30 de janeiro de 1965, a transcrição nº 33.607. ADQUIRENTE. OLGA MENDES (meeira)-TRANSMITENTE. Salatiel Monteiro de Souza (espólio).

I- Proprietário: Olga Mendes.

II- Localização: Distrito Dobra, Zona Rural de Barra Longa-MG.

III - Área: 3.424,998 m<sup>2</sup> ou 0,3425 ha ou 0,1415 alqueires.

IV. Perímetro: 257,65 m

V. A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se vértice 1, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema UTM 693.514,83 e Norte (Y) 7.767.194,12 como segue:

a) Do vértice 1 segue até o vértice 2, com coordenadas UT M E=693. N=7.767.197,64, no azimute de 286°11'15", na extensão de 12,63 m; Do vértice até o vértice 3, com coordenadas UTM E-693.497,74 e N=7.767 205,04, no az 326°07'00", na extensão de 8,91 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

coord TME=693.492,84 e N=7.767.207,92, no azimute de  $300^{\circ}32'41''$ , na extensão de 5 vértice 4 segue até o vértice 5, com coordenadas UT M E=693.477,16 e N=7.76 no azimute de  $301^{\circ}10'03''$ , na extensão de 18,33 m Do vértice 5 segue até o vértice 6, com coordenadas UTME=693.481,71 e N=7.767.220,05, no azimute de  $59^{\circ}54'59''$ , na de 5,26 m;Do vértice 6 segue até o vértice 7, com coordenadas UTM E=693 N=7.767.241,17, no azimute de  $348^{\circ}52'01''$ , na extensão de 21,53 m;Do vértice 7 o vértice 8, com coordenadas UTM E=693.488,86 e N=7.767.259,45, no az  $31^{\circ}43'12''$ , na extensão de 21,50 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, com coord TM E=693.503,57 e N=7.767.276,68, no azimute de  $40^{\circ}30'53''$ , na extensão de 22 vértice 9 segue até o vértice 10, com coordenadas UT M E=693.517,41 e N=7.76 no azimute de  $33^{\circ}59'59''$ , na extensão de 24,74 m Do vértice 10 segue até o vértice 11, com coordenadas UTM E=693.528,86 e N=7.767.297,03, no azimute de  $90^{\circ}48'26''$ , na de 11.45 m;Do vértice 11 segue até o vértice 12, com coordenadas UT M E=693 N=7.767.274,62, no azimute de  $174^{\circ}03'02''$ , na extensão de 22,53 m;Do vértice 12 segue até o vértice 13, com coordenadas UTM E=693.529,82 e N=7.767.252,75, no az  $183^{\circ}35'21''$ , na extensão de 21,91 m;Do vértice 13 segue até o vértice 14, com coo UTME 693.524,53 e N=7.767.231,08, no azimute de  $193^{\circ}42'20''$ , na extensão de 22,31 m;

b)Finalmente do vértice 14 segue até o vértice 1. (início da descrição), no  $194^{\circ}42'36''$ , na extensão de 38,21 m, fechando assim o polígono acima descrito abrangendo uma área de 3.424,998 m<sup>2</sup> ou 0,3425 ha ou 0,1415 Alqs e um perímetro de 257,65 m.

c) Confrontações: Do vértice 1 ao vértice 6 limita-se por divisa com Córrego, confrontando com Co Do vértice 6 ao vértice 11 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Espolio de Salatiel Monteiro de Souza;Finalmente do vértice 11 ao vértice 1 limita-se por divisa com estrada, confronta com Via Pública.

**Art. 3º.** O imóvel identificado no art. 1º desta lei foi avaliado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Parágrafo único – O valor a ser pago pela compra do imóvel encontra-se dentro do valor de mercado conforme comprova laudo de avaliação que se faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Fica, se necessário o Poder Executivo autorizado a proceder aquisição do imóvel objeto desta lei, na forma do art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, vez que, terá como destino o atendimento de serviço público relevante, cuja necessidade de instalação e localização condiciona tal escolha, ou por meio do instituto da desapropriação.

**Art. 5º.** Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 6º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial ao orçamento do exercício de 2022, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64, a fim de criar a respectiva dotação, nos termos da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa dispondo sobre a adequação orçamentária e financeira.

**Art.7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA LONGA, 03 de Agosto de 2022.

---

**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**

Prefeito Municipal